



PROJETO DE LEI Nº 42, DE 06 DE ABRIL DE 2023

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO, DE 01 (UM) SERVIDOR PARA O CARGO DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATUAR JUNTO À REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL, RS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e temporário, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e inciso IV do art. 19 da Constituição Estadual, 01 (um) servidor para o cargo de Serviços Gerais para atuar junto à Rede Municipal de Ensino do Município de Nova Esperança do Sul, RS.

§ 1º. Considera-se caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a falta destes profissionais à prestação dos Serviços Municipais.

§ 2º. A contratação prevista neste artigo terá a vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, no caso de continuidade das atividades previstas no § 1º deste artigo.

§ 3º. A contratação prorrogada nos termos do § 2º poderá ser rescindida antes do término do prazo previsto, por deliberação do contratante.

§ 4º. A contratação emergencial de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao atendimento do previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e não se constitui em títulos para cômputo de pontos em Concurso Público.

Art. 2º. A contratação de que trata a presente Lei obedecerá à ordem de classificação do Concurso Público n.º 01/2020, já realizado pelo Poder Executivo e em vigor.

Art. 3º. Havendo desistência de candidato selecionado, será contratado em seu lugar o candidato cuja classificação tiver sido imediatamente inferior a do desistente.

Art. 4º. Excepcionalmente, esgotada a lista de classificação do Concurso Público em vigor sem que haja interessados em assumir a vaga, ficará autorizada a realização de processo seletivo para que se proceda a contratação, devendo ser observadas as seguintes regulamentações:

§ 1º. O recrutamento para o processo seletivo simplificado visando à contratação de que trata esta Lei far-se-á por meio de edital, que será publicado no Mural do Centro Administrativo Municipal e conterá obrigatoriamente:

- I** – prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para inscrição;
- II** – local e horário da inscrição;
- III** – número de vagas a serem preenchidas;
- IV** - exigência de escolaridade e experiência no trabalho, conforme interesse da Secretaria Municipal da Educação; e,
- V** – critério de desempate.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º. A Secretaria de Administração e Gestão Pública publicará em um jornal de circulação regional um extrato do edital a que se refere o art. 2º, no qual será informado, dentre outros itens necessários, a data da publicação de seu inteiro teor no Mural do Centro Administrativo Municipal.

§ 3º. A seleção e a classificação do candidato obedecerá aos critérios previstos no edital e será realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública publicará no Mural do Centro Administrativo Municipal a lista nominal dos selecionados com a correspondente classificação até o número 50 (cinquenta).

§ 5º. Havendo desistência de candidato selecionado, será contratado em seu lugar o candidato cuja classificação tiver sido imediatamente inferior a do desistente.

§ 6º. No prazo de 30 (trinta) dias contados da contratação, o Poder Executivo publicará no Mural do Centro Administrativo Municipal os seguintes dados:

- I – nome do servidor;
- II – função para a qual foi contratado;
- III – setor de lotação; e
- IV – carga horária.

§ 7º. Havendo desistência de candidato selecionado, será contratado em seu lugar o candidato cuja classificação tiver sido imediatamente inferior a do desistente.

Art. 5º. O contrato temporário de que trata esta Lei será regido, no que couber, pelo regime jurídico estatutário disciplinado pela Lei Municipal nº 106, de 26 de abril de 1991 e demais legislação aplicável ao cargo.

Art. 6º. A contratação de que trata esta Lei terá a carga horária de trabalho, remuneração e atribuições para desempenho da função de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Complementar n.º 02/2012.

Art. 7º. O Contrato Administrativo a ser firmado será extinto sem direito à indenização, por iniciativa da Administração, se o contratado praticar qualquer ato de irregularidade previsto em Lei, ou ao cessar a situação emergencial que motivou a realização da contratação.

Parágrafo Único. Qualquer das partes poderá denunciar o contrato antes de seu termo final, desde que proceda a notificação da outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º. As despesas decorrentes do objeto desta Lei correrão às expensas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 41, DE 06 DE ABRIL DE 2023

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO, DE 01 (UM) SERVIDOR PARA O CARGO DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATUAR JUNTO À REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL, RS.

**NOBRE PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter emergencial e temporariamente 01 (um) servidor para exercer as funções de Serviços Gerais e atuar junto a Rede Municipal de Ensino de Nova Esperança do Sul.

Tal solicitação se deve à necessidade de substituição de uma servidora que está por entrar em licença maternidade, nos termos do memorando nº 1197/2023. “Cabendo ressaltar que estamos atualmente com 332 alunos matriculados e 56 funcionários e todas as dependências físicas ocupadas, onde faz-se necessário a higienização diária desses ambientes”.

Salientamos que a contratação é essencial ao desenvolvimento das atividades escolares, visto que as escolas se encontram com um quadro reduzido de funcionários para a limpeza e higiene diária do ambiente escolar e tendo por objetivo manter os ambientes da EMEI permanentemente limpos e saudáveis, voltados à qualidade da educação e trabalho desenvolvidos pelos professores, proporcionando aos alunos, condições mínimas de higiene e conforto.

Cumpre referir que as vagas serão preenchidas temporariamente de acordo com a lista de classificação no Concurso Público 01/2020, o qual está em vigor no Município e precisa ser observado para efeitos de contratações deste tipo.

Excepcionalmente, caso não haja interessados na lista do Concurso em vigor para assumir as vagas, será autorizado, desde já, a possibilidade de contratação através de Processo Seletivo Simplificado que deverá ser realizado se houver necessidade, visando a celeridade e o interesse público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



Pelo exposto acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, **em Regime de Urgência**, por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, RS, 06 de abril de 2023.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal